



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.092-B, DE 2006

(Do Sr. Wellington Fagundes)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento da BR-163 ao entroncamento com as BR-242 e BR- 158, no Estado de Mato Grosso); tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GIOVANNI QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. VALTENIR PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24,II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ºInclua-se no item 2.2.2 - **Relação Descritiva das Rodovias dos Sistemas Rodoviários Federal, integrantes do Anexo do Plano Nacional de Viação**, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

				Superposição	
BR	Pontos de Passagem	UF	Extensão (km)	BR	KM
	Entroncamento com a BR-163	MT	→553,0	BR-242	94,0
	Entroncamento com as BR-242 e BR-158			BR- 158	

.....”

Art. 2ºEssa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O código da ligação rodoviária que trata o art. 1º da presente lei será definido pela autoridade responsável após a aprovação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A produção agrícola da região norte de Mato Grosso apresenta altos índices de produção e produtividade, com destaque para o plantio de grãos e a indústria madeireira. Em função das grandes distâncias, no entanto, o transporte destes produtos fica encarecido e dependente quase que exclusivamente do acesso pela rodovia BR-163.

Para tanto, no entanto, faz-se necessário a maximização nos custos dos transportes Rodoviários com a criação de alternativas viáveis, e que venham a desonerar o custo Brasil. Esta alternativa seria a inclusão no Plano Nacional de Viação, da Rodovia Estadual MT-322, no segmento do Entº da BR-163, na cidade de Peixoto de Azevedo (MT) com o Entº das BR-242 e BR-158, em Vila Ribeirão Bonito (MT), cuja extensão é de aproximadamente 553,0 km. Entre a cidade de Alô Brasil (MT) e Vila Ribeirão Bonito a MT-322 sobrepõe ainda as BR-242 e BR-158, em um trecho de aproximadamente 94,0 km.

Desta forma, o presente projeto propõe a federalização do trecho acima citado, que passa a adotar a denominação de BR-080, rodovia que atravessa

os estados da Bahia, Goiás e Mato Grosso até o Maranhão.

A federalização constituiu-se uma alternativa viável para o escoamento da produção pelo Porto de Itaqui, no Maranhão, utilizando-se o terminal multimodal da Ferrovia Norte-Sul, em Porto Franco, também no Estado do Maranhão.

Com isto, cidades mato-grossenses que têm demonstrado grande potencial agrícola como Sorriso, Sinop e Lucas do Rio Verde terão a possibilidade de exportar a sua produção com melhores custos. Para escoar a produção destas cidades faz-se necessário percorrer aproximadamente 2 mil quilômetros até o Porto de Paranaguá, que já encontra-se extremamente congestionado pelo grande fluxo de cargas de todo país.

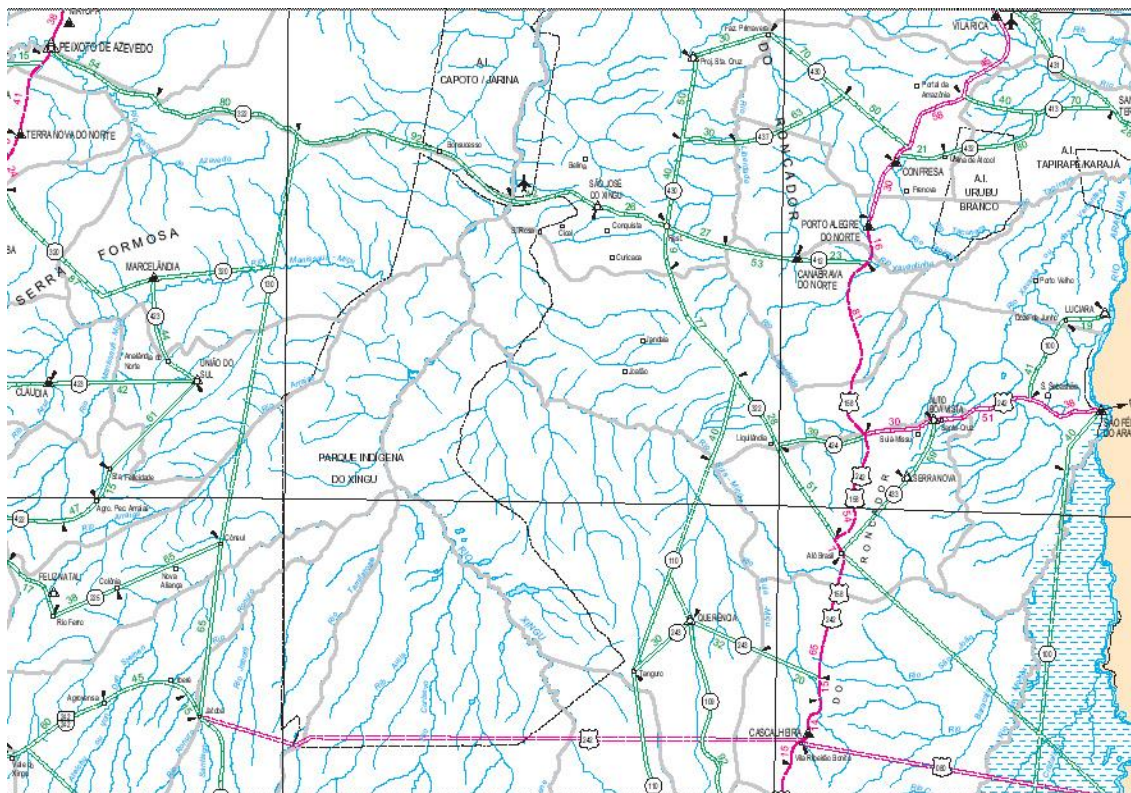
Ao disponibilizar para estas cidades a opção do Porto de Itaqui, é possível economizar aproximadamente mil quilômetros por terra e cerca de 7 mil milhas marítimas para exportação para Europa.

Além disto, trata-se de uma rodovia que já encontra-se aberta e que, portanto, não representa nova ameaça ao meio ambiente.

A inclusão no Plano Nacional de Viação da Rodovia Estadual MT-322 contribui portanto com este objetivo, no sentido que promoverá a integração de regiões que se apresentam hoje no isolamento, em face da precariedade das rodovias existentes na região.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2006

WELLINGTON FAGUNDES
Deputado Federal



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá
outras Providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:

4.1 conceituação;
4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1 conceituação;

5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1 conceituação;

6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

.....

ANEXO II SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;

- ponto importante da orla oceânica;

- ponto da fronteira terrestre.
- c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
- d) permitir o acesso:
 - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
 - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
 - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
- e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

- a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) - para as radiais;
 - 1 (um) - para as longitudinais;
 - 2 (dois) - para as transversais;
 - 3 (três) - para as diagonais; e
 - 4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros Algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

** Vide artigo 1º da Lei nº 10.540, de 01/10/2002, art. 1º da Lei nº 10.960, de 07/10/2004 e art. 1º da Lei nº 11.003, de 16/12/2004, que acrescentam trechos rodoviários a este item.*

Conforme quadro a seguir.

RODOVIAS RADIAIS

BR: 010

Pontos de Passagem: Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém

Unidades da Federação: DF-GO-MA-PA

Extensão (km): 1.901

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 020

Pontos de Passagem: Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza
Unidades da Federação: DF-GO-BA-PI-CE

Extensão (km): 1.882

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 030

Pontos de Passagem: Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho

Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA

Extensão (km): 915

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 040

Pontos de Passagem: Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.172

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 050

Pontos de Passagem: Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto
 - Campinas - São Paulo - Santos
 Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.051

*Superposição **

BR: 040

km: 106

BR: 060

Pontos de Passagem: Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai
 Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.281

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 070

Pontos de Passagem: Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia
 Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.286

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 080

Pontos de Passagem: Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia -
 Entroncamento com BR-158.

Unidades da Federação:

Extensão (km):

*Superposição **

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei 7.581, de 24-12-1986.*

RODOVIAS LONGITUDINAIS

BR: 101

Pontos de Passagem: Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju -
 Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba -
 Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí -
 Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande
 Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.517

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 104

Pontos de Passagem: Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió
Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL

Extensão (km): 522

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 110

Pontos de Passagem: Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324

Unidades da Federação: RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA

Extensão (km): 1.065

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 116

Pontos de Passagem: Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão

Unidades da Federação: CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.468

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 120

Pontos de Passagem: Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 897

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 122

Pontos de Passagem: Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros

Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG

Extensão (km): 1.554

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 135

Pontos de Passagem: São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolândia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte

Unidades da Federação: MA-PI-BA-MG

Extensão (km): 2.446

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 146

Pontos de Passagem: Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista
Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 611

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 153

Pontos de Passagem: Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá

Unidades da Federação: PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.555

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 154

Pontos de Passagem: Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: GO-MG-SP

Extensão (km): 433

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 156

Pontos de Passagem: Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa
Unidades da Federação: AP.

Extensão (km): 912

*Superposição **

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22-8-1978.*

BR: 158

Pontos de Passagem: Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento

Unidades da Federação: PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.670

*Superposição **

BR: 080

km: 115

BR: 163

Pontos de Passagem: São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela Unidades da Federação: -

Extensão (km): 98

*Superposição **

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979.*

BR: 174

Pontos de Passagem: Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracará - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela Unidades da Federação: MT-RO-AM-RR

Extensão (km): 2.860

*Superposição **

BR: 080

km: 188

RODOVIAS TRANSVERSAIS

BR: 210

Pontos de Passagem: Macapá - Caracá - Içana - Fronteira c/Colômbia Unidades da Federação: AP-AM

Extensão (km): 2.323

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 222

Pontos de Passagem: Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158

Unidades da Federação: CE-PI-MA-PA

Extensão (km): 1.507

*Superposição **

BR: 010

km: 74

** Item com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981.*

BR: 226

Pontos de Passagem: Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: RN-CE-PI-MA-GO

Extensão (km): 1.487

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 230

Pontos de Passagem: Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant

Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA-PA-AM

Extensão (km): 4.918

*Superposição **

BR: 101

110

135

km: 8

17

52

BR: 232

Pontos de Passagem: Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 565

*Superposição **

BR: 101

km: 8

BR: 235

Pontos de Passagem: Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo

Unidades da Federação: SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA

Extensão (km): 2.220

*Superposição **

BR: 101

km: 10

BR: 242

Pontos de Passagem: São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)

Unidades da Federação: BA-GO-MT

Extensão (km): 2.049

*Superposição **

BR: 20

101

km: 90

5

BR: 251

Pontos de Passagem: Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes
Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá

Unidades da Federação: BA-MG-GO-DF-GO-MT

Extensão (km): 2.098

*Superposição **

BR: 116

122

km: 30

34

BR: 259

Pontos de Passagem: João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhões -
Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 605

*Superposição **

BR: 116

km: 5

BR: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal
- Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá

Unidades da Federação: ES-MG-SP-MT

Extensão (km): 2.253

*Superposição **

BR: 101

153

158

km: 15

49

28

BR: 265

Pontos de Passagem: Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa
Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio
Preto

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 849

*Superposição **

BR: 040

km: 16

BR: 267

Pontos de Passagem: Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho

Unidades da Federação: MG-SP-MT

Extensão (km): 1.835

*Superposição **

BR: 040

060

116

163

km: 23

14

7

44

BR: 272

Pontos de Passagem: São Paulo - Sorocaba - Ibatí - Campo Mourão - Goio Erê -

Guairá

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 833

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 277

Pontos de Passagem: Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 730

*Superposição **

BR: 165

km: 11

BR: 280

Pontos de Passagem: São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira

Unidades da Federação: SC-PR-SC

Extensão (km): 580

*Superposição **

BR: 101

km: 7

BR: 282

Pontos de Passagem: Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste -
 Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento)
 Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 650

*Superposição **

BR: 101

km: 14

** Item com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/07/1995.*

BR: 283

Pontos de Passagem: Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara -
 Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)
 Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 251

*Superposição **

BR:

km:

BR: 285

Pontos de Passagem: Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus -
 Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja
 Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 738

*Superposição **

BR:

km:

BR: 287

Pontos de Passagem: Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais -
 Santa Maria - Santiago - São Borja.
 Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

*Superposição **

BR: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 290

Pontos de Passagem: Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana
 Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 721

*Superposição **

BR: 116

158

km: 17

40

BR: 293

Pontos de Passagem: Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí -
Uruguaiana

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 536

*Superposição **

BR: 116

158

km: 6

35

RODOVIAS DIAGONAIS

BR: 304

Pontos de Passagem: Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal

Unidades da Federação: CE-RN

Extensão (km): 416

*Superposição **

BR: 101

226

km: 20

16

BR: 307

Pontos de Passagem: Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim
Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela

Unidades da Federação: AC-AM

Extensão (km): 1.500

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 316

Pontos de Passagem: Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos -
Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió

Unidades da Federação: PA-MA-PI-PE-AL

ANEXO III
SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

3.1 - Conceituação:

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias
do País e Compreende:

a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição
federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

LEI Nº 11.297, DE 09 DE MAIO DE 2006

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, dispõe sobre ferrovias de uso e gozo da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública controlada pela União, e dá outras providências.

Art. 2º A diretriz da BR-319, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

2.2.2 -

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
	Manaus - Careiro - Humaitá -			
319	Porto Velho - Entroncamento	AM-RO	885,4	-
	com a BR-364 (Trevo do Roque)			

Art. 3º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da Rodovia de Ligação a seguir descrita:

2.2.2 -

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118	RS	22	-
	Entroncamento com a BR - 290			

Art. 4º O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da estrada de ferro longitudinal a seguir descrita:

3.2.2 -

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
	Belém - Açailândia - Porto			
	Franco - Araguaína -			
150	Colinas do Tocantins -	PA - MA - TO - GO	1.980	-
	Guaraí - Porto Nacional -			
	Gurupi - Porangatu -			
	Uruaçu - Anápolis			

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Wellington Fagundes, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia estadual MT-322, entre o entroncamento com a BR-163, na cidade de Peixoto de Azevedo, e o entroncamento com as BR-242 e a BR-158, na cidade de Ribeirão Bonito, com uma extensão de 553 quilômetros.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”.

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O desenvolvimento da produção agrícola no norte e nordeste do Estado do Mato Grosso tem demonstrado avanços consideráveis no plantio de grãos e o decorrente crescimento das atividades econômicas na região. Entretanto, o escoamento dessa produção por rodovias com traçados inadequados torna-se dispendioso, porque levam a um aumento do tempo da viagem bem como a maiores despesas com combustível, afetando tanto a distribuição dessas riquezas no País, quanto a sua exportação.

A MT-322, uma rodovia diagonal estadual sem pavimentação, liga duas rodovias longitudinais federais, a BR-163 e a BR-158, em uma das regiões ricas do Estado do Mato Grosso. No mapa, essas rodovias se apresentam quase que paralelas e afastadas entre si, em linha reta, por mais de 400 quilômetros de distância. Grande parte da produção de grãos no norte matogrossense é transportada por caminhões em direção ao sul pela BR-163, até Cuiabá, capital do Estado, ou pela BR-158, até Barra do Garças, na divisa com Goiás. Somente assim os grãos podem ser escoados para o litoral brasileiro, pela BR-070 ou pela BR-364.

As rodovias longitudinais BR-163 e BR-158 serão melhor interligadas se a MT-322 se tornar federalizada como uma extensão da BR-080. Sua melhoria é fundamental para a redução de tempo e energia do transporte rodoviário e, conseqüentemente, dos preços dos grãos no Brasil e no exterior. A produção poderá ser escoada a partir da cidade de Peixoto de Azevedo, na BR-163, seguindo-se pela atual MT-322, futura extensão da BR-080, até a cidade de Alô Brasil (MT), na BR-158. De Alô Brasil até Ribeirão Bonito, onde termina a atual BR-080, há uma superposição de 94 km com as duas rodovias federais, que são a BR-158 e BR-242.

Com a federalização pretendida para a MT-322, o transporte de cargas até o litoral brasileiro pode utilizar duas importantes linhas rodoviárias. A primeira, pela BR-080, até Brasília, Distrito Federal e, dali, para qualquer ponto do sul ou sudeste do Brasil. A segunda, pela BR-242, até a BR-153 (Belém-Brasília), no Estado de Tocantins, alternativa viável para o escoamento da produção pelo Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão, ou para seguir até o Estado da Bahia, onde se pode atingir as duas maiores rodovias do litoral brasileiro, a BR-116 e a BR-101.

Dessa forma, concordamos que deva ser incluído no Plano Nacional de Viação (PNV) toda a MT-322 e os 94 km superpostos com a BR-242 e a BR-158, numa extensão total de 553 quilômetros, para melhor vascularização rodoviária do Centro-Oeste.

Por motivos expostos, reconhecendo o mérito da proposta em análise, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.092, de 2006, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

Deputado Giovanni Queiroz
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.092, DE 2006

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, novo trecho rodoviário no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
080	Brasília – Uruaçu – Entr. c/ BR-158/BR-242 (Ribeirão Bonito) – Cascalheira – Alô Brasil – Entr. c/ BR-158/BR-242 – São José do Xingu – Peixoto de Azevedo (entr. c/BR-163	MT	553	158 /242	94

Art. 2º O traçado definitivo da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

Deputado Giovanni Queiroz
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.092/06, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Giovanni Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, José Santana de Vasconcellos, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Aline Corrêa, Camilo Cola, Carlos Brandão, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ilderlei Cordeiro, Jilmar Tatto, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Edson Aparecido, Jurandy Loureiro, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Reis e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, novo trecho rodoviário no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
080	Brasília – Uruaçu – Entr. c/ BR-158/BR-242 (Ribeirão Bonito) – Cascalheira – Alô Brasil – Entr. c/ BR-158/BR-242 – São José do Xingu – Peixoto de Azevedo (entr. c/BR-163	MT	553	158 /242	94

Art. 2º O traçado definitivo da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei pretende-se incluir na “Relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal”, anexo do PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO (Lei nº 5.917/73), o trecho rodoviário mencionado.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, mas não chegou então a ser apreciado. Após o regular desarquivamento no início da Legislatura, aquela Comissão de mérito afinal aprovou o Projeto nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, nobre Deputado Giovanni Queiroz.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR 163 atendendo as diretrizes do PIN - Plano de Integração Nacional tem 1.780 quilômetros de estrada atravessando uma das regiões mais ricas da Amazônia e do País em recursos naturais, potencial econômico, diversidade étnica e cultural, com a presença de biomas como a Floresta Amazônica, o Cerrado e áreas de transição entre eles, além de bacias hidrográficas importantes, como a do Amazonas, do Xingu e Teles Pires-Tapajós.

Ademais, a BR 163 propicia elevado grau de competitividade na dinâmica da economia do agro-negócio brasileiro, com reflexos positivos no parque industrial brasileiro, direta e imediatamente aos fabricantes de equipamentos utilizados na produção de equipamentos para plantio, defesa, colheita, transporte e transformação. É interessante ressaltar que, esta Rota, além de proporcionar competitividade mercadológica, viabiliza de forma definitiva a industrialização da matéria-prima gerada em sua área de influência, inegavelmente, beneficiando de forma direta e imediata os atores do desenvolvimento sediados na área de abrangência da Rota 163, com destaque para o centro-norte mato-grossense, sudoeste do Pará, noroeste do estado do Amazonas e estado do Amapá que, passará a fazer parte do contexto territorial beneficiado pela nova Rota, beneficiando também, sensivelmente, a sociedade roraimense, que a partir de então, terá disponível a acessibilidade ao centro-sul do país via terrestre.

A BR - 163, além de proporcionar expressivo aumento no grau de competitividade no mercado aos produtores de grãos, é válido lembrar que, viabiliza em nosso meio, a agro-industrialização, a agregação de valor à matéria-prima, a exploração de toda cadeia produtiva dos grãos produzidos nesta região. Esta associação de fatores, significa emprego, inclusão social, distribuição de renda e melhoria da qualidade de vida da Nação Brasileira.

Com relação a BR 158 é uma rodovia que teve sua implantação na década de 70, mas se originou nos anos 40, por meio de projetos para a ocupação da região. A “Marcha para o Oeste” e a “Expedição Roncador-Xingu” promoveram a interiorização do Brasil. A partir da navegação pelos rios e do deslocamento por trilhas abertas no cerrado surgiram várias vilas e cidades na região Nordeste de Mato Grosso.

Em sua extensão ela começa no município de Barra do Garças (divisa com Goiás) e termina na divisa com Pará.

Vale esclarecer que a BR-158 é a principal via de acesso àquela região, desenvolvendo em torno do seu eixo, inúmeras cidades.

Imperioso se faz ressaltar, que a BR-242 tem uma importância significativa para Mato Grosso na área econômica e social por atender uma das regiões que ainda sentem um grande vazio em relação à presença do poder público.

Feita as considerações iniciais passamos a apreciação da matéria.

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata de alterar lei federal, competindo mesmo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF: art. 21, XXI).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que a proposição original não oferece problemas quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Já no tocante à técnica legislativa o Projeto merece ajustes. Assim sendo, optamos por oferecer o Substitutivo em anexo ao mesmo, que também adapta a proposição aos ditames da LC nº 95/98.

O Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes ao Projeto, por sua vez, não oferece problemas relativos aos aspectos de análise nesta oportunidade.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Substitutivo anexo, do PL nº 7.092/06; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes ao Projeto.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2008.

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 7.092, DE 2006

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento da BR-163 ao entroncamento com as BR-242 e BR-158, no Estado de Mato Grosso).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2. – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2. – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....				
Superposição				
BR	Pontos de Passagem	UF	EXTENSÃO (KM)	BR
	Entroncamento com a BR-163	MT	553,0	BR-242
—	Entroncamento com as BR-242 e BR-158			BR-158

.....”

Art. 2º O Código da ligação rodoviária de que trata o art. 1º da presente lei será definido pela autoridade responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2008.

Deputado VALTENIR PEREIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Regis de Oliveira, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 7.092-A/2006 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Valtenir Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Cândido Vaccarezza, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Nelson

Pellegrino, Neucimar Fraga, Paes Landim, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtênir Pereira, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Colbert Martins, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jefferson Campos, Jorginho Maluly, Laercio Oliveira, Luiz Couto, Márcio França, Roberto Santiago, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJC

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento da BR-163 ao entroncamento com as BR-242 e BR-158, no Estado de Mato Grosso).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2. – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2. – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
080	Brasília – Uruaçu – entr. C/ BR-15/BR-242 (Ribeirão Bonito) – Cascalheira – Alô Brasil – Entr. C/ BR-158/BR-242 – São José do Xingu – Peixoto de Azevedo (entr. C/BR-163	MT	553	158/ 242	94

Art. 2º O Código da ligação rodoviária de que trata o art. 1º da presente lei será definido pela autoridade responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
